CONTRATO PREF N. 19/2015 DE 05 DE MARÇO DE 2015.

CONTRATA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CERCADO DE TERRENO PÚBLICO JUNTO A AREA INDUSTRIAL (DESTINAÇÃO DE CARROS - SESAI).

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr**. DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e Sra. **EDGAR VIZOLLI**, Resp. pela Secretaria de Obras e Infraestrutura denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: FERNANDO ANTONIO TRENTIN - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na Rua Migliorini n. 300, Centro na cidade de Ipuaçu - SC, inscrita no CNPJ n. 17.609.784/0001-52, nesta ato representado por seu Administrador o Sr. FERNANDO ANTONIO TRENTIN, residente e domiciliado nesta Cidade de Ipuaçu – SC, Cep n. 89.832-000, portador do CPF n. 005.903.099-27 e RG n. 3.581.036 SSP/SC de agora em diante denominado simplesmente de doravante denominada de CONTRATADA**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93

Considerando a necessidade de termos um terreno público devidamente cercado para acondicionamento de veículos a serem recebidos da Sesai – Secretaria Especial da de Saúde Indígena;
Considerando que os bens a serem recebidos da Sesai, são públicos e deveremos minimamente efetuarmos a conservação dos mesmos;
Considerando que os valores a serem pagos são inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais);
Considerando que foram feitas pesquisas de preço pela Secretaria de Obras na data de 27/02/2015 anexo deste contrato em três empresas e também abaixo descritos:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
AGRIPU – Agropecuária e Ferragens	95.759.031/0001-37	8.425,00
Fernando Antonio Trentin ME	17.609.784/0001-52	7.944,30
Fermacon Ferragens e Materiais de Construção	04.581.875/0001-85	9.060,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para edificação de cercado em terreno de propriedade da municipalidade junto a área industrial, com intuito de acondicionamento de veículos a serem recebidos da Sesai – Secretaria Especial da de Saúde Indígena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos no orçamento de preços;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, o valor de **R$ 7.944,30** (sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

O pagamento será com até 30 dias após a entrega dos produtos e emissão da N.F. No corpo da (s) nota (s) deverá constar o número deste contrato.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em nome da Empresa junto ao Banco Sulcredi; Conta Corrente nº. 24.955-6, Agência: 1382-X, Praça de pagamento Ipuaçu – SC.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo Municipal respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 60 (sessenta dias) com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da

legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; e CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 05 de março de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC. Denilso Casal - Prefeito Municipal_____

Mun. de Ipuaçu – SC. Edegar Vizolli – Resp. Sec. Obras _____

CONTRATADA: **FERNANDO A. TRENTIN - ME. Resp. Legal – Fernando A. Trentin** _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1. Leonir Paulo Mottin

2. Vitoriano Vargas Neto